

1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades Curriculares | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------------------------|--------------------|----------|-------------|
| | | | Total de horas | Contacto (2) | | |
| Problematização sociocultural e histórica da violência | Enf | S | 160 | 30T; 25TP; 4S; 1OT | 6 | |
| O fenómeno da violência ao longo da vida | Enf | S | 240 | 45T; 40TP; 4S; 1OT | 9 | |
| Intervenção multidisciplinar em situação de violência | Enf | S | 300 | 80T; 35TP; 4S; 1OT | 12 | |
| Metodologias de investigação no âmbito da violência | Enf | S | 80 | 10T; 15TP; 4S; 1OT | 3 | |

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209503044

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 2.º

Faculdade de Ciências

Objetivos

Despacho n.º 5378/2016

Considerando que no âmbito dos planos de estudos de diversos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa encontram-se previstas unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética;

Considerando que a atividade de voluntariado configura uma forma adequada de obtenção de formação cultural, social e ética;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em Ciências, publicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

8 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

1 — O «Voluntariado Curricular» tem como objetivo geral a promoção do voluntariado, exterior a Ciências, no âmbito social, como complemento da formação científica e técnica dos estudantes de Ciências.

2 — O «Voluntariado Curricular» tem ainda como objetivos específicos:

a) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal dos estudantes de Ciências;

b) Sensibilizar os estudantes para as temáticas da solidariedade, tolerância, compromisso, justiça e responsabilidade social;

c) Proporcionar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento estudantes de 1.º ciclo e mestrado integrado que se encontrem inscritos em Ciências num dos anos letivos seguintes ao da sua primeira inscrição.

Artigo 4.º

Estrutura e organização da unidade curricular

Regulamento da Unidade Curricular
“Voluntariado Curricular” em Ciências

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à unidade curricular “Voluntariado Curricular” do grupo opcional de Formação Cultural, Social e Ética (FCSE), da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências).

1 — À unidade curricular “Voluntariado Curricular” podem ser atribuídos 3 ECTS, ou 6 ECTS, dependendo do plano de estudos do estudante.

2 — A carga horária total será distribuída da seguinte forma:

| Designação da unidade curricular | N.º ECTS | Horas de trabalho na instituição | Horas de acompanhamento tutorial | Horas de trabalho autónomo para elaboração do relatório | Carga horária total |
|---------------------------------------|----------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| Voluntariado Curricular (3) | 3 ECTS | 50 | 6 | 28 | 84 |
| Voluntariado Curricular (6) | 6 ECTS | 100 | 12 | 56 | 168 |

3 — A unidade curricular terá a duração de 1 semestre e será uma opção livre da área de FCSE.

4 — A unidade curricular “Voluntariado Curricular” terá um número limitado de vagas, definido anualmente pela Comissão de Acompanhamento da unidade curricular.

5 — A atividade de voluntariado será desenvolvida numa instituição exterior que acolherá o estudante.

6 — A atividade terá um supervisor na instituição de acolhimento e um professor tutor em Ciências.

7 — Deverá ser elaborado um protocolo de colaboração entre a instituição de acolhimento, Ciências e o estudante.

8 — A atividade decorrerá de acordo com um plano de trabalho previamente acordado entre a instituição de acolhimento, o estudante e o professor tutor de Ciências.

9 — A instituição de acolhimento poderá ser escolhida com base numa lista de instituições disponíveis, e previamente contactadas por Ciências, ou poderá ser proposta pelo estudante, desde que validada pela Comissão de Acompanhamento.

10 — O horário da atividade de voluntariado não pode coincidir com o das restantes atividades letivas, nem pode ser invocado para efeito de justificação de falta a aulas ou elementos de avaliação.

11 — O horário de desenvolvimento da atividade de voluntariado poderá ser flexível, de acordo com o plano de trabalho inicialmente definido e aceite por todas as partes.

12 — Quando, no âmbito da inscrição no segundo semestre, por motivo de desenvolvimento da atividade de voluntariado, não for possível concluir a avaliação desta unidade curricular durante a época normal até final de julho, a nota final poderá ser lançada até 30 de setembro.

Artigo 5.º

Coordenação/Intervenientes da unidade curricular

1 — A coordenação da unidade curricular será feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), à qual compete zelar pelo seu bom funcionamento, pelo desenvolvimento de todas as atividades e pela discussão

dos problemas e dificuldades, desafios ou virtualidades da colaboração e identificação de soluções.

2 — A CA é constituída por representantes de todos os Departamentos de Ciências que se voluntariaram para colaborar na unidade curricular, por um representante do Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional de Ciências (GMEIP) e por um representante do Gabinete de Apoio Psicopedagógico (GAPsi).

3 — A constituição da CA será divulgada em anexo ao presente regulamento, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer.

4 — A CA estabelece o seu modo de funcionamento, reunindo no mínimo uma vez por semestre e sempre que entender por conveniente.

5 — Os representantes dos Departamentos são responsáveis pela gestão da unidade curricular no respetivo Departamento, orientando estudantes e fomentando a participação de estudantes e professores tutores na unidade curricular.

6 — Ao professor tutor compete:

a) Acompanhar o estudante no desempenho da sua atividade de voluntariado;

b) Aprovar o plano de trabalho acordado entre o estudante e a Instituição de acolhimento;

c) Tendo em vista a avaliação final do estudante na unidade curricular, apreciar, em conjunto com a instituição de acolhimento, o relatório escrito e sua apresentação oral pública.

7 — A ligação de Ciências às instituições de acolhimento será feita através do GMEIP.

Artigo 6.º

Instituição de Acolhimento

Compete à instituição de acolhimento:

a) A definição do plano de trabalho de acordo com o estudante candidato;

b) A designação de um supervisor para as tarefas a desenvolver;

c) A participação na avaliação do estudante voluntário;

d) A manutenção de um sistema de registo de horas de trabalho voluntário.

Artigo 7.º

Direitos do estudante voluntário

São direitos do estudante da unidade curricular “*Voluntariado Curricular*”:

a) Ter acesso a uma formação inicial tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;

b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais de Ciências, através da extensão do seguro escolar;

c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança.

Artigo 8.º

Deveres do estudante voluntário

São deveres do estudante voluntário:

a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como cumprir todas as normas de funcionamento da instituição de acolhimento;

b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamento e utensílios postos ao seu dispor;

e) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado;

g) Manter o professor tutor de Ciências informado acerca da evolução da atividade de voluntariado.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura inicia-se durante o mês de abril do ano letivo anterior ao da inscrição, com o preenchimento e entrega no GMEIP de uma ficha de pré-inscrição, na qual o estudante indica três instituições por ordem de preferência.

2 — Poderá ser aceite um número de candidatos superior ao número de vagas definido, sendo as candidaturas excedentes consideradas condicionais.

3 — Após a entrega da ficha referida no n.º 1, e aceitação da respetiva candidatura pela Comissão de Acompanhamento, o estudante contacta as instituições indicadas com vista a obter a sua aceitação.

4 — Após a aceitação referida no número anterior, os estudantes são seriados de acordo com a ordem da pré-inscrição e tendo em consideração a ordem de preferências indicada.

5 — O processo de candidatura, contacto com a instituição e seriação dos candidatos deverão estar concluídos até ao final do mês de julho do ano letivo anterior ao da inscrição.

Artigo 10.º

Formação dos estudantes voluntários

1 — Aos estudantes voluntários é proporcionada uma formação inicial, que será obrigatória, e que abrangerá conteúdos na área do desenvolvimento de relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.

2 — O GAPsi, em articulação com um representante de cada Departamento designado para o efeito promoverá, no início de cada ano letivo, a formação geral para o desempenho das atividades de voluntariado.

Artigo 11.º

Avaliação

1 — A avaliação final da unidade curricular resultará da apreciação de um relatório escrito, da apresentação oral pública feita pelo estudante, e do parecer do responsável da instituição de acolhimento.

2 — A avaliação final será decidida pelo professor tutor e será de Aprovado ou Não aprovado, não havendo lugar a recurso.

Artigo 12.º

Cessação do trabalho voluntário

1 — O estudante que pretenda cessar o trabalho voluntário deve informar o professor tutor de Ciências logo que possível.

2 — A CA e/ou o professor tutor de Ciências podem determinar, após audição do voluntário, a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento grave e/ou reiterado do plano de trabalho do voluntário.

3 — A cessação da atividade implicará a avaliação de Não Aprovado.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Diretor de Ciências.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Composição da Comissão de Acompanhamento da U. C. “*Voluntariado Curricular*”

| Departamentos/ Unidades de serviço | Membros representantes |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamento de Química e Bioquímica | Prof. Doutora Maria Luísa Santos de Sousa Cyrne. Prof. Doutora Maria Margarida Teixeira de Faria Meireles. |
| Departamento de Biologia Animal | Prof. Doutor Francisco Petrucci-Fonseca. |
| Departamento de Biologia Vegetal | Prof. Doutora Maria Margarida Perestrello Ramos. |
| Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia. | Prof. Doutor Carlos Manuel Correia Antunes. |
| Departamento de Estatística e Investigação Operacional. | Prof. Doutora Margarida Maria Teixeira Diniz Mendes Leal. |
| Departamento de Física | Prof. Doutora Guiomar Gaspar Andrade Evans. |

| Departamentos/ Unidades de serviço | Membros representantes |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Departamento de Geologia | Prof. Doutor Paulo Emanuel Talhadas Ferreira da Fonseca. |
| Departamento de Informática | Prof. Doutora Ana Paula Boler Cláudio. |
| Departamento de Matemática | Prof. Doutora Isabel Maria André Ferreirim. |
| Gabinete de Apoio Psicopedagógico | Dr. Cláudio Manuel Ribeiro Pina Fernandes. |
| Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional. | Dr.ª Ana Vitória Cantos de Atougua. |

209503603

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 5379/2016

Nos termos do n.º 2, do Artigo 6.º do Regulamento n.º 218/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio (Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana), indico, como meu substituto, o Vice-presidente do Conselho Científico, o Professor Doutor António Fernando Boletto Rosado.

Dão-se por ratificados os atos praticados ao abrigo do presente despacho em data anterior à publicação do mesmo, desde que respeitando as condições impostas por este.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves.

209504381

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5131/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho reitoral de 12 de abril de 2016, foi determinada a cessação do procedimento concursal, aberto pelo Edital n.º 953/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 08 de outubro de 2013 e Despacho n.º 6241/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 109 de 5 de junho de 2015, para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de História

da Arte/História da Arte Medieval para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Não se tendo procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, o despacho de cessação do procedimento foi proferido com os fundamentos constantes do parecer do júri do concurso, anexo à ata da reunião de 6 de janeiro de 2016.

12 de abril de 2016. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Ben-sabat Rendas.

209504454

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5380/2016

Por despacho reitoral de 2016/03/17, sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do 3.º ciclo de estudos em Contaminação e Toxicologia Ambientais, ministrado pela Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Faculdade de Farmácia e da Faculdade de Ciências, criado em 26 de setembro de 2011, conforme consta da Deliberação n.º 978/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 23 de maio de 2012.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de março de 2016 e registada a 31 de março de 2016, sob o n.º R/A-Cr 83/2012/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
- 2 — Faculdade(s): Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Faculdade de Farmácia e Faculdade de Ciências.
- 3 — Ciclo de estudos: Contaminação e Toxicologia Ambientais.
- 4 — Grau: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Toxicologia e Contaminação Ambientais.
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 422.
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 240 ECTS.
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 anos.
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Contaminação e Toxicologia Ambientais

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | ECTS | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ecologia ou Toxicologia ou Contaminação Ambiental ou Qualquer Área Científica Toxicologia e Contaminação Ambientais | ECOL/TOX/CONTAMB/QAC TOXCAMB | — 231 | 9 — |
| <i>Total</i> | | 231 | 9 |

11 — Observações:
O 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Contaminação e Toxicologia Ambientais, doravante designado por Programa, tem 240 ECTS e uma duração de 4 anos e integra:

a) Um total de 9 ECTS de opção, plurianuais (que poderão ser realizados entre o 1.º e 4.º anos), que visam a frequência de unidades de formação de nível de 3.º ciclo e cursos avançados de curta duração em vigor na Universidade do Porto ou noutras instituições nacionais ou estrangeiras, através de outros tipos de formação

(e.g. workshops, congressos,...), em áreas específicas que são consideradas essenciais no âmbito da Contaminação e Toxicologia Ambientais, mediante prévia autorização da Comissão Científica do programa doutoral;

b) A elaboração de uma Tese, que consiste na realização de um trabalho de investigação original na área de conhecimento do ciclo de estudos, elaborada especialmente para esse fim, a que correspondem 231 ECTS, e cuja defesa em prova pública confere o grau de doutor em Contaminação e Toxicologia Ambientais.